



EDITAL

PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZONOSSES

VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA

Susana Guedes Pombo, Diretora Geral de Alimentação e Veterinária, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, de acordo com o artigo 1º do programa anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que estabelece a obrigatoriedade de todos os cães com mais de três meses de idade presentes no território nacional disporem de vacina antirrábica válida, e com o Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, e em conformidade com o Despacho n.º 1946/2021, de 9 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 36, de 22 de fevereiro, determina para o ano de 2021 a realização de campanha oficial de vacinação antirrábica e de controlo de outras zoonoses.

Decorre das normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (adiante designado PNLVERAZ) publicadas em Anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que:

- 1º Deverão os detentores dos cães com mais de três meses de idade relativamente aos quais não se prove possuírem vacinação antirrábica válida apresentar esses animais no dia, hora e local indicados a fim de serem vacinados em campanha pelo Médico Veterinário responsável de campanha (adiante designado por MVRC), ou fazer com que estes sejam vacinados por Médico Veterinário de sua escolha.
- 2º As vacinas antirrábicas utilizadas, deverão possuir uma Autorização de Introdução no Mercado válida em Portugal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 314/2009, de 28 de outubro, e ser utilizadas nas condições estabelecidas no resumo das características do medicamento (RCM).
- 3º Nas áreas das Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões do Alentejo e do Algarve, das Divisões de Alimentação e Veterinária de Castelo Branco e da Guarda e nos Concelhos de Mação e de Vinhais, para controlo da equinococose/hidatidose, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4º do PNLVERAZ, será administrada no local e sob controlo do MVRC, uma dose de comprimidos antiparasitários, variável com o peso do animal, segundo critério clínico, a todos os cães que se apresentem à campanha, sendo ainda fornecido ao detentor uma segunda dose de comprimidos antiparasitários para administração posterior.



- 4º Os detentores dos animais presentes à campanha com exibição de sintomas que permitam suspeitar de doença infetocontagiosa, com potencial zoonótico nomeadamente **leishmaniose, sarna e dermatofitoses**, serão notificados para proceder à realização de testes:
- 5º No caso da **leishmaniose**, sujeitarem obrigatoriamente esses animais a testes de diagnóstico, cujo resultado deverá ser presente ao MVRC, no prazo de 30 dias, findo o qual fica o detentor sujeito a procedimento contraordenacional, por violação das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 4º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto e na alínea b) do n.º 3 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.
- 6º Todos os detentores de animais com resultado positivo à **leishmaniose**, serão notificados pelo MVRC a fim de procederem à resolução clínica, devendo apresentar atestado médico comprovativo da execução do tratamento, no prazo de 60 dias após a notificação.
- 7º No caso das outras doenças mencionadas, nomeadamente **sarna e dermatofitoses**, de acordo com o critério clínico do MV deverá, no prazo de 30 dias, ser-lhe presente o resultado do teste de diagnóstico realizado ou, no prazo de 60 dias, o atestado comprovativo do tratamento efetuado.
- 8º Todos os cães são obrigados a ser identificados até aos 120 dias de idade após o seu nascimento e/ou sempre antes de serem vacinados contra a raiva.
- 9º Para o efeito, poderão os detentores de cães com três meses ou mais de idade promover que os mesmos sejam apresentados no dia, hora e local designados.
- 10º Os equipamentos de identificação eletrónica utilizados deverão ter Autorização de Introdução no Mercado (AIM) de acordo com o previsto no ponto 1, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.
- 11º **Contraordenações:**
 - a) Nos cães, a falta de vacina antirrábica válida, devidamente certificada no boletim sanitário do animal ou passaporte, bem como a falta de cumprimento das medidas determinadas pela DGAV para o controlo de outras zoonoses dos canídeos, constituem contra ordenação, de acordo, respetivamente, com as alíneas a) e b) do n.º 3, do art.º 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, puníveis com coima de € 50 a € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.
 - b) A falta de identificação eletrónica devidamente certificada no boletim sanitário do animal, DIAC ou Passaporte de Animal de Companhia, em todos os casos em que esta seja obrigatória, constitui contra ordenação, de acordo com o n.º 1 da alínea a) do art.º 21º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, punível com coima de € 50 a € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.
- 12º Até à publicação do Despacho previsto no n.º 1 do artigo 10º do PNLVERAZ, as taxas a aplicar pelos Serviços Oficiais de vacinação antirrábica, bem como o valor dos impressos são, para o ano de 2021, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 2º da Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, as constantes no Despacho do Ministro do Estado e das Finanças e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, n.º 6756/2012, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 97, de 18-05-2012, nomeadamente:



- **Vacinação antirrábica (Taxa única E) – € 10,00** para os cães e gatos que se apresentem para vacinação em qualquer data.

- **Boletim sanitário de cães ou gatos – € 1,00.**

- **Isonção de taxa de vacinação e de cobrança de boletim** – Para os cães-guia, cães-guardas de estabelecimentos do Estado, de Corpos Administrativos, de Instituições de Beneficência e de Utilidade Pública, dos Serviços de Caça do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. e aqueles das Autoridades Militares, Militarizadas e Policiais sem assistência clínica privada.

Ao acima referido, **acresce o valor da taxa de registo SIAC**, sempre que haja necessidade de realizar a identificação eletrónica previamente ao ato de vacinação antirrábica (inclui o valor do impresso) - Taxa SIAC (artigo 17.º e artigo 18.º, n.º 1, do Decreto Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, na sua atual redação) – **€ 2.50.**

13º A nomeação do Responsável pelo Serviço Oficial de vacinação antirrábica na área de cada Concelho e o calendário do serviço oficial de vacinação antirrábica constitui um Anexo ao presente Edital e deve ser autenticado mediante assinatura e carimbo do Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região.

Lisboa, 22 de fevereiro de 2021

A Diretora Geral de Alimentação e Veterinária

Susana Guedes Pombo

ANEXO
PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZOOSE
VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA
CALENDÁRIO DO SERVIÇO OFICIAL

É nomeado Responsável pelo Serviço Oficial de Vacinação Antirrábica na área do Concelho de Mealhada o Médico Veterinário **Maria Isabel Carvalho Gonçalves**

CONCENTRAÇÕES

VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA (TAXA ÚNICA E)

FREGUESIAS	LUGARES	LOCAL	DIA	MÊS	HORA
UF Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes	Antes	Largo da Capela S. Pedro	22	julho	16h30
UF Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes	Arinhos e Póvoa do Garção	Largo Central de Arinhos	6	julho	14h
UF Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes	Ventosa do Bairro e Barregão	Largo do Areal	6	julho	15h30
UF Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes	Póvoa da Mealhada, S. Romão e Reconco	Largo S.José Póvoa daMealhada	22	julho	13h45
UF Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes	Sernadelo e Murtelas	Largo dos Lavadouros- Sernadelo	22	julho	15h
UF Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes	Mealhada e Cardal	Instalações do antigo IVV-Rua Dr. Manuel Lousada	22	julho	16h30
Barcouço	Barcouço, Grada e Rio Covo	Jardim Público de Barcouço	27	julho	13h45
Barcouço	Pisão, Cavaleiros e Ferraria	Largo da Capela- Pisão	27	julho	15h15
Barcouço	Sargento-Mor, Adões e Quinta Branca	Largo junto ao Pavilhão de Sargento-Mor	14	maio	14h00
Casal Comba	Casal Comba, Pedrulha e Vimieira	Largo da Junta de Freguesia de Casal Comba	25	maio	14h
Casal Comba	Lendiosa, Mala e Quintas de Mala	Largo da Capela de Mala	25	maio	16h
Casal Comba	Silvã	Junto do Pavilhão	14	maio	14h45

CONCENTRAÇÕES (cont.)

FREGUESIAS	LUGARES	LOCAL	DIA	MÊS	HORA
Casal Comba	Carqueijo	Largo da Rua da antiga escola primária	8	junho	14h
Pampilhosa	Lagarteira Pampilhosa Centro	Parque do estacionamento atrás da Extensão de Saúde	8	junho	16h
Pampilhosa	Pampilhosa Alta	Covas da Baganha	15	junho	10h30
Pampilhosa	Pampilhosa Poente e Canedo	Largo do Canedo	15	junho	15h30
Vacariça	Vacariça, Carreira, Lograssol, Lameira S. Geraldo e Quinta do Vale	Jardim Público da Vacariça	17	junho	13h45
Vacariça	Santa Cristina	Largo da Capela	17	junho	09h30
Vacariça	Pego e Quinta do Valongo	Largo junto ao Túnel	17	junho	15h30
Vacariça	Travasso, e Travassinho	Largo da Capela do Travasso	22	junho	09h30
Luso	Louredo	Largo da Capela	22	junho	15h30
Luso	Carvalheiras	Largo da Capela	22	junho	14h
Luso	Monte Novo e Bussaco	Largo da Capela	24	junho	15h30
Luso	Salgueiral	Largo da Capela	24	junho	14h00
Luso	Lameira de S. Pedro, Catraia Norte, Cataria Sul, Lameira de S. Eufêmea	Largo dos Lavadouros em Lameira de S. Pedro	27	maio	09h30
Luso	Barrô	Largo do Pavilhão de Barrô	29	junho	11h
Luso	Luso	Parque de Estacionamento Pavilhão Municipal	29	junho	14h00
Luso	Várzeas	Largo do Pavilhão	27	maio	16h30

Para além dos prazos acima indicados, a vacinação antirrábica e registo no SIAC (Sistema de Informação de Animais de Companhia) poderão ser efetuados nos locais, dias e horas abaixo indicados, mediante a cobrança dos mesmos montantes aplicados nas concentrações:

Nos Estaleiros Municipais, todas as quartas-feiras das 10h30 às 12h30, com marcação prévia, através do telefone 231200980.

Guarda, 22 de abril de 2021.

A Diretora de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Centro

Rosa Maria Albuquerque Rodrigues